ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Fundo Municipal de Saúde

2. CONTATOS:

E-mail: admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1252

Responsável(is): Susana Sergilio de Carvalho

3. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO HORÁRIO ESTENDIDO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de ampliação da oferta dos serviços de enfermagem junto à Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, especialmente mediante disponibilização de profissionais habilitados para atuação em horário estendido, de modo a ampliar o acesso da população aos serviços de saúde e adequar o atendimento à realidade dos usuários do Município.

A necessidade decorre, especialmente, da dificuldade de parte da população em utilizar os serviços da Unidade Básica de Saúde durante o horário regular de funcionamento. Há usuários que exercem atividades profissionais em jornada de aproximadamente oito horas diárias, além de outras pessoas que possuem compromissos profissionais, familiares ou pessoais durante o horário comercial, o que pode inviabilizar ou dificultar o comparecimento à unidade nos períodos habitualmente destinados aos atendimentos. Dessa forma, a disponibilização de atendimento em

horário estendido constitui medida necessária para possibilitar que esses usuários tenham acesso aos serviços de saúde em horários mais compatíveis com sua rotina.

A ampliação do horário de atendimento também se mostra relevante diante da existência de demandas que, embora sejam de menor complexidade, necessitam de atendimento ou acompanhamento por profissional de enfermagem, tais como avaliação e acompanhamento de pacientes, verificação de sinais vitais, administração de medicamentos, realização de curativos, procedimentos de enfermagem, orientações de saúde, acompanhamento de tratamentos, bem como apresentação, avaliação e orientação relacionada a resultados de exames e outras necessidades decorrentes do acompanhamento da saúde do usuário. São situações que, muitas vezes, não demandam atendimento de urgência ou emergência, mas que necessitam de atendimento profissional e não devem ficar condicionadas exclusivamente ao horário comercial.

Nesse contexto, a ampliação da oferta de profissionais de enfermagem busca evitar que a limitação do horário de funcionamento resulte em acúmulo ou represamento de atendimentos, proporcionando maior organização do fluxo de usuários e melhor distribuição das demandas ao longo do período de funcionamento da unidade. A medida também contribui para que os profissionais que já integram a equipe municipal não sejam submetidos à realização contínua de jornadas além dos horários regularmente estabelecidos ou à concentração excessiva de atendimentos, situação que pode comprometer as condições de trabalho, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

A disponibilização de profissionais em quantidade suficiente para atender ao horário estendido permitirá, portanto, melhor distribuição das atividades e dos atendimentos, possibilitando que os profissionais desempenhem suas atribuições de maneira adequada, com maior disponibilidade para ouvir, avaliar, orientar e acompanhar os pacientes, evitando que o excesso de demanda prejudique a qualidade e a humanização do atendimento. Busca-se, dessa forma, conciliar a ampliação do acesso da população com a manutenção de condições adequadas para a prestação eficiente dos serviços de enfermagem.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir que a população de União do Oeste/SC disponha de acesso mais amplo e adequado aos serviços de atenção básica, inclusive para aqueles usuários que possuem dificuldades de comparecimento durante o expediente convencional. A medida contribui para aproximar os serviços públicos de saúde da realidade da população, facilitar o acompanhamento dos pacientes, favorecer a continuidade dos cuidados e possibilitar que demandas que possam ser resolvidas no âmbito da atenção básica sejam atendidas

de forma adequada, reduzindo, quando possível, a necessidade de procura por serviços de urgência e emergência.

A contratação de empresa especializada para disponibilização de enfermeiros e técnicos de enfermagem mostra-se necessária para assegurar a presença de profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos órgãos de classe, em quantitativo compatível com a necessidade do horário estendido, sem prejudicar o funcionamento regular da Unidade Básica de Saúde e sem depender da ampliação excessiva da jornada dos profissionais que já compõem a equipe municipal.

Assim, a contratação pretende solucionar uma necessidade concreta de ampliação e organização da oferta dos serviços de enfermagem, proporcionando atendimento em horários mais acessíveis à população, especialmente aos usuários que trabalham ou possuem outros compromissos durante o horário comercial, ao mesmo tempo em que busca assegurar a adequada distribuição da carga de trabalho entre os profissionais e a manutenção da qualidade, eficiência, continuidade e humanização dos serviços prestados pela Unidade Básica de Saúde.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público ao ampliar o acesso aos serviços de saúde, melhorar a disponibilidade dos atendimentos de enfermagem, proporcionar maior compatibilidade entre o horário dos serviços públicos e a rotina da população e contribuir para o adequado funcionamento da atenção básica municipal.

Quanto à forma de contratação, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto possui escopo previamente definido e quantitativo estimado claramente estabelecido no edital e em seus anexos, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 3º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.307, de 31 de maio de 2022, que admite o SRP apenas quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 08 de novembro de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina ou sede domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

Para a função de ENFERMEIRO(A):

a) Comprovação de formação profissional em Enfermagem, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso;

b) Comprovação de registro e regularidade do profissional que executará os serviços junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC, mediante Certidão de Regularidade ou documento equivalente;

d) Comprovação de que o profissional indicado para a execução dos serviços integra a empresa ou está à sua disposição para a execução do objeto, mediante contrato social, quando for sócio ou proprietário da empresa, ou mediante contrato de trabalho, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido, quando se tratar de profissional indicado pela empresa;

e) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, podendo o atestado ser apresentado em nome da empresa licitante, para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, ou em nome do profissional indicado para a execução dos serviços, para comprovação de sua capacidade técnico-profissional.

Para a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

a) Comprovação de formação profissional em Técnico em Enfermagem, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso;

b) Comprovação de registro e regularidade do profissional indicado para a execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC, mediante Certidão de Regularidade ou documento equivalente;

d) Comprovação de que o profissional indicado para a execução dos serviços integra a empresa ou está à sua disposição para a execução do objeto, mediante contrato social, quando for sócio ou proprietário da empresa, ou mediante contrato de trabalho, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido, quando se tratar de profissional indicado pela empresa;

e) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, podendo o atestado ser apresentado em nome da empresa licitante, para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, ou em nome do profissional indicado para a execução dos serviços, para comprovação de sua capacidade técnico-profissional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de profissionais habilitados nas funções de enfermeiro e técnico de enfermagem, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, especialmente durante o horário estendido estabelecido pela Administração.

A contratação tem como finalidade ampliar a capacidade de atendimento da Unidade Básica de Saúde, possibilitando a prestação dos serviços de enfermagem em horários além do expediente convencional e proporcionando maior acesso aos usuários que, em razão de jornada de trabalho, compromissos profissionais, familiares ou outras circunstâncias, possuem dificuldade de comparecer à unidade durante o horário regular.

A solução compreenderá a disponibilização dos profissionais conforme os horários e quantitativos definidos pela Administração, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as atividades próprias das respectivas categorias profissionais e compatíveis com as necessidades da Unidade Básica de Saúde, observadas as atribuições legais de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação compatível com a função e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC, devendo a execução dos serviços observar a legislação profissional aplicável, as normas sanitárias e de saúde vigentes, os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as orientações técnicas da Unidade Básica de Saúde.

A contratada deverá assegurar a presença dos profissionais nos dias e horários estabelecidos, de forma a garantir a continuidade do atendimento durante o período contratado. Na hipótese de ausência, afastamento ou impossibilidade de comparecimento do profissional disponibilizado, deverá ser providenciada sua substituição por outro profissional com a mesma qualificação exigida para a função, de modo a evitar a interrupção ou prejuízo dos serviços.

A solução compreende a disponibilização da mão de obra necessária à execução dos serviços, ficando a contratada responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com os profissionais por ela disponibilizados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município.

A execução ocorrerá nas dependências da Unidade Básica de Saúde, utilizando-se a estrutura,

os equipamentos e os materiais necessários à assistência disponibilizados pelo Município, quando aplicável. Os profissionais deverão utilizar adequadamente os equipamentos e materiais colocados à sua disposição, observando os protocolos de segurança e as orientações da unidade.

Por se tratar de contratação de prestação de serviços de enfermagem, cuja solução está baseada essencialmente na disponibilização de profissionais habilitados, não há previsão de fornecimento de equipamentos pela contratada nem de serviços de manutenção ou assistência técnica de equipamentos. Eventuais necessidades de manutenção dos equipamentos pertencentes ao Município serão de responsabilidade da Administração, não integrando o objeto da presente contratação.

A solução deverá proporcionar maior capacidade de atendimento no horário estendido, melhor distribuição da demanda entre os profissionais e continuidade dos serviços de enfermagem, contribuindo para evitar a concentração excessiva de atendimentos no horário regular, reduzir a demanda reprimida e ampliar o acesso da população aos serviços de atenção básica.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada à necessidade identificada, pois permite ao Município ampliar temporariamente sua capacidade de atendimento por meio da disponibilização de profissionais devidamente habilitados, sem necessidade de ampliação permanente da estrutura física da Unidade Básica de Saúde, atendendo à demanda existente e proporcionando maior flexibilidade de acesso aos serviços de saúde pela população.

8. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de **profissional enfermeiro**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, podendo atuar no horário diurno ou noturno a depender da necessidade da Secretaria.	Mensal	12

02	Prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de **profissional técnico de enfermagem**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, podendo atuar no horário diurno ou noturno a depender da necessidade da Secretaria.	Mensal	12

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação compreenderá a prestação dos serviços de forma mensal e contínua, durante todo o período de vigência contratual, mediante disponibilização dos profissionais de enfermagem nos dias e horários estabelecidos pela Administração, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá assegurar a prestação contínua dos serviços de enfermagem, mediante disponibilização mensal dos profissionais contratados, garantindo a cobertura do horário estendido da Unidade Básica de Saúde durante toda a vigência contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação mensal e continuada de profissionais de enfermagem, pretende-se ampliar

a capacidade de atendimento da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, especialmente durante o horário estendido, proporcionando melhor distribuição das demandas entre os profissionais e maior aproveitamento da estrutura já disponível.

Em relação aos recursos humanos, a contratação permitirá ampliar a força de trabalho disponível para atendimento à população, evitando a concentração excessiva de demandas nos profissionais que já integram a equipe municipal e reduzindo a necessidade de utilização de jornadas além dos horários regularmente estabelecidos. Dessa forma, busca-se proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades, favorecendo a qualidade, produtividade e continuidade dos serviços prestados.

Quanto aos recursos materiais, a solução permitirá o aproveitamento da estrutura física, equipamentos e demais recursos já existentes na Unidade Básica de Saúde durante períodos em que sua utilização pode ser ampliada, sem necessidade de criação de nova estrutura física exclusivamente para o atendimento em horário estendido.

No aspecto financeiro, a contratação busca proporcionar melhor utilização dos recursos públicos mediante a disponibilização dos profissionais necessários para atendimento da demanda existente, evitando a necessidade de criação de estrutura permanente adicional para suprir uma necessidade específica de ampliação do horário de atendimento. A prestação mensal dos serviços permite ao Município dimensionar a contratação de acordo com a necessidade identificada e acompanhar a execução contratual e os resultados obtidos.

Pretende-se, ainda, reduzir a demanda reprimida e ampliar o acesso aos serviços de enfermagem, especialmente para usuários que possuem dificuldade de comparecimento durante o horário comercial, possibilitando que atendimentos e procedimentos de enfermagem sejam realizados de forma mais organizada e distribuída ao longo do período de funcionamento da unidade.

Como resultado, espera-se obter maior eficiência na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com ampliação da capacidade de atendimento, melhor distribuição da demanda, redução da sobrecarga da equipe existente e manutenção da qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

A contratação, portanto, busca assegurar que os recursos públicos empregados na atenção básica sejam utilizados de forma eficiente e compatível com a demanda do Município, proporcionando maior disponibilidade dos serviços de enfermagem sem comprometer o funcionamento regular da Unidade Básica de Saúde.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram identificados impactos ambientais relevantes diretamente relacionados ao objeto da contratação, considerando que se trata de prestação de serviços de enfermagem mediante disponibilização de profissionais, não envolvendo fornecimento de equipamentos, execução de obras ou utilização significativa de recursos naturais pela contratada.

Dessa forma, não se mostram aplicáveis requisitos específicos de baixo consumo de energia ou de outros recursos, tampouco medidas mitigadoras ambientais específicas relacionadas diretamente à contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 14 de setembro de 2026.

Susana Sergilio de Carvalho

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SUSANA SERGILIO DE CARVALHO:06018115930

Assinado de forma digital por SUSANA SERGILIO DE CARVALHO:06018115930
Dados: 2026.11.16 11:12:42 -03'00'